



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 109

Altera valores dos níveis de vencimentos dos funcionários do Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari, Estado da Paraíba, faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono / a presente Lei:

Artº 1º - Fica alterado para os valores abaixo os níveis de vencimentos dos funcionários do Município:

Nível - 1.....	NCR\$ 40,00
" - 2.....	NCR\$ 50,00
" - 3.....	NCR\$ 60,00 +
" - 4.....	NCR\$ 70,00
" - 5.....	NCR\$ 80,00
" - 6.....	NCR\$ 90,00
" - 7.....	NCR\$ 110,00
" - 8.....	NCR\$ 120,00
" - 9.....	NCR\$ 140,00
" - 10.....	NCR\$ 150,00
" - 11.....	NCR\$ 180,00
" - 12.....	NCR\$ 200,00

Artº 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado / a abrir o crédito necessário ao cumprimento da presente lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de / dezembro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, 14 de dezembro de 1968.

Pedro Thomé de Arruda

Pedro Thomé de Arruda

P r e f e i t e